

DIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE SANTA EDWIGES, NO BAIRRO ANCHIETA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
PARECER DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, FAVORÁVEL.
RELATOR: DEPUTADO ROSENVERG REIS.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 116/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ELIKA TAKIMOTO, QUE SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM, DISPONDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.
PARECER DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, FAVORÁVEL.
RELATOR: DEPUTADO FILIPE SOARES.

INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

**EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM VOTAÇÃO - EM 1ª DISCUSSÃO**

PROJETO DE LEI Nº 255/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI BALBI, QUE CRIA PROGRAMA "OÁSIS ALIMENTAR".
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS; DE SEGURANÇA ALIMENTAR, FAVORÁVEL, COM EMENDA; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, FAVORÁVEL; DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA, FAVORÁVEL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
RELATORES: DEPUTADOS RODRIGO AMORIM, MARINA DO MST, DANI MONTEIRO, MARINA DO MST, ANDERSON MORAES E DOUGLAS RUAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SEGURANÇA ALIMENTAR; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

**EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 1ª DISCUSSÃO**

PROJETO DE LEI Nº 94/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRCIO CANELLA, QUE ALTERA A LEI Nº 7.934, DE 02 DE ABRIL DE 2018, PARA DISPOR SOBRE O DESEMBARQUE FORA DO PONTO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA QUE MENCIONA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRANSPORTES; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.)

PROJETO DE LEI Nº 6133/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. SERGINHO, QUE DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ONG COMUNIDADE TERAPEUTICA MATEUS 25:35.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS.)

PROJETO DE LEI Nº 336/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLINHOS BNH, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716 DE 05 DE JANEIRO DE 1989, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; E DE SERVIDORES PÚBLICOS, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS GUILHERME DELAROLI E MARTHA ROCHA.
(PENDENDO DE PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA.)

PROJETO DE LEI Nº 1302/2023, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS BRAZÃO, ANDERSON MORAES, ANDRÉ CORRÊA, ANDREZINHO CECILIANO, ARTHUR MONTEIRO, ALAN LOPES, RODRIGO BACELLAR, CARLA MACHADO E RODRIGO AMORIM, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO PARA MULHERES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE SAÚDE; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR
Presidente

Id: 2507958

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2023, do Projeto de Resolução nº 26 de 2023 de autoria do Deputado Cláudio Caiado, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 68,
DE 2023**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO DR. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma ao Dr. **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2023, do Projeto de Resolução nº 03 de 2023 de autoria da Deputada Verônica Lima, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 69,
DE 2023**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À EXCELENTÍSSIMA MINISTRA DA CULTURA SENHORA MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma à Excelentíssima Ministra da Cultura Senhora **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 502, DE 2021.**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE ESPECIALIZADA EM CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Autor: Deputado ÁTILA NUNES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DA DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA - DECRADI, MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 1º Fica implantada uma unidade da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI, localizada no Município de Belford Roxo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 101, DE 2023.**

SOLICITO AO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXMO. SR. CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DECLARANDO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O TEATRO VILLA-LOBOS.

Autor: Deputado ANDREZINHO CECILIANO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O TEATRO VILLA-LOBOS.

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro, o teatro Villa-Lobos, localizado no município do Rio de Janeiro, para reconhecer sua importância cultural, artística e arquitetônica para a identidade do estado.

Art. 2º O Teatro Villa-Lobos, localizado no município do Rio de Janeiro, na Av. Princesa Isabel, 440 - Copacabana, será protegido e preservado em sua integridade, devendo ser mantido em condições adequadas para a realização de atividades culturais e artísticas.

Art. 3º O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de preservação, conservação e promoção do Teatro Villa-Lobos, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na preservação do patrimônio cultural.

Art. 4º Fica autorizada a realização de parcerias público-privadas, convênios e acordos com entidades da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a preservação e a promoção do Teatro Villa-Lobos, e de incentivar a realização de eventos culturais e ações de fomento à arte e à cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 114, DE 2023.**

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SENHOR CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INTERNET (DRCI) NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

Autor: Deputado MUNIR NETO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INTERNET (DRCI) NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

Art. 1º Fica instituída a criação de uma Delegacia de Repressão aos Crimes de Internet (DRCI) no município de Volta Redonda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente

Id: 2507959

Expediente Despachado pelo Presidente

**EMENDA DE REDAÇÃO
(PROJETO DE LEI Nº 4372/2021)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Modifica o parágrafo único do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. As creches e pré-escolas devem ser instaladas em local apartado e seguro, não podendo ser acessado diretamente pelas instalações penais ou socioeducativas."
JUSTIFICATIVA

Corrigir concordância do sujeito com o verbo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifica o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED)."
JUSTIFICATIVA

Corrigir o significado da sigla mencionada.

Sala da Comissão de Redação, 06 de setembro de 2023.

DEPUTADO CARLOS MACEDO, Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4372-A/2021

REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2ª DISCUSSÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE CRECHES E BERÇÁRIOS NAS UNIDADES DO DEGASE, DA POLÍCIA PENAL, DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instalar creches e berçários nas unidades da Polícia Penal, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (DEGASE), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro aos dependentes dos agentes de segurança pública, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas devem ser instaladas em local apartado e seguro, não podendo ser acessado diretamente pelas instalações penais ou socioeducativas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 06 de setembro de 2023.
Deputados: CARLOS MACEDO, Presidente; JAIR BITTEN-COURT, Vice-Presidente; FRED PACHECO; CARLA MACHADO

Autor do Projeto de Lei nº 4372/2021: **Deputado GIOVANI RATINHO**

Aprovadas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto.

Aprovadas as Emendas de Plenário nºs 07, 08 e 09
Aprovadas as subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas de Plenário nºs 04 e 05.

Aprovada a subemenda aglutinativa da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas de Plenário nºs 03 e 06.

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 184/2018 SEM INCREMENTO DE DESPESAS OU DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, NA FORMA QUE MENCIONA.
Autor: Deputado VALDECY DA SAÚDE.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Transportes; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 06.09.2023.
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLVE:

Art.1º - Altere-se o Art. 11, inciso X, da Lei Complementar nº 184/2018 para acrescentar a alínea h, que terá a seguinte redação:
h) Autorizar o Instituto Rio Metrópole - IRM a promover ações visando a implementação de intervenções voltadas para a melhora da mobilidade urbana metropolitana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 06 de setembro de 2023.
Deputado VALDECY DA SAÚDE.